



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

ANEXO II

Chamamento Público nº 002/2019

FORMULÁRIO PADRÃO PARA PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

RAZÃO SOCIAL: _____

CNPJ-MF: _____ FONE: _____

ENDEREÇO: _____

E-MAIL: _____

ATENDIMENTO TURNO INTEGRAL

Item	Turmas	Idade (até 31/03)	Quantidade estimada de crianças a serem atendidas mensalmente	Preço unitário, pago mensalmente por vaga preenchida
01	Berçário I	De 0 a 1 ano	02	R\$ 600,00
02	Berçário II	De 1 ano a 2 anos	03	R\$ 600,00
03	Maternal I	De 2 anos a 3 anos	04	R\$ 600,00
04	Maternal II	De 3 anos a 4 anos	06	R\$ 600,00
Valor Total R\$				

ATENDIMENTO MEIO TURNO

Item	Turmas	Idade (até 31/03)	Quantidade estimada de crianças a serem atendidas mensalmente	Preço unitário, pago mensalmente por vaga preenchida
01	Berçário I	De 0 a 1 ano	02	300,00
02	Berçário II	De 1 ano a 2 anos	04	300,00



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

03	Maternal I	De 2 anos a 3 anos	04	300,00
04	Maternal II	De 3 anos a 4 anos	05	300,00
Valor Total R\$				

Local, ____ de _____ de 2019.

Assinatura e Carimbo do Contratado



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

ANEXO III

TERMO DE ADESÃO - Chamamento Público nº 002/2019

O **MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ/RS**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 88.370.879/0001-04, com sede na Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 426, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. Clóvis Alberto Pires Duarte, com documento de identidade nº 1006991358, expedida pelo SSP/RS e CPF nº 197.766.830-53, adiante designado **CONTRATANTE** e _____, sediada na _____, nº _____, em _____, RS. CNPJ/MF nº 00.000.000/0000-00, representada pelo Sr. _____, com documento de identidade nº 0000000000, expedida pelo SSP/RS e CPF nº 000.000.000/00, adiante denominada simplesmente **CONTRATADA**, por este instrumento e na melhor forma de direito, declara conhecer o inteiro teor do Edital de Chamamento Público nº 002/2019, aceitando-o em todos os seus termos e comprometendo-se a prestar os serviços de acordo com as condições ali estabelecidas, conforme descrito abaixo:

ATENDIMENTO TURNO INTEGRAL

Item	Turmas	Idade (até 31/03)	Quantidade estimada de crianças a serem atendidas anualmente	Preço unitário, pago mensalmente por vaga preenchida
01	Berçário I	De 0 a 1 ano	02	R\$ 600,00
02	Berçário II.	De 1 ano a 2 anos	03	R\$ 600,00
03	Maternal I	De 2 anos a 3 anos	04	R\$ 600,00
04	Maternal II	De 3 anos a 4 anos	06	R\$ 600,00
Valor Total R\$				

ATENDIMENTO MEIO TURNO

Item	Turmas	Idade (até 31/03)	Quantidade estimada de crianças a serem atendidas anualmente	Preço unitário, pago mensalmente por vaga preenchida
01	Berçário I	De 0 a 1 ano	02	300,00



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

02	Berçário II	De 1 ano a 2 anos	04	300,00
03	Maternal I	De 2 anos a 3 anos	04	300,00
04	Maternal II	De 3 anos a 4 anos	05	300,00
Valor Total R\$				

DA VIGÊNCIA

O termo de adesão firmado pela empresa licitante vencedora entrará em vigor na data de sua assinatura, estendendo-se a sua execução por 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante o Termo Aditivo, conforme artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e alterações.

No caso de prorrogação, o valor do contrato será reajustado com base na variação do IGP-M acumulado no período de 12 meses ou outro índice que vier a substituí-lo.

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente, mediante apresentação de relatório das crianças matriculadas com os dados completos (nome da criança, nome dos pais, data de nascimento, ingresso e desligamento); acompanhado da ficha de frequência de cada aluno e a respectiva nota fiscal, até o 10º (décimo) dia do mês, após a data de emissão do Termo de Recebimento pela Comissão designada pela Municipal de Educação. Não será efetuado pagamento antecipado.

DAS OBRIGAÇÕES

Compete ao Município:

- I - fiscalizar, orientar, impugnar e dirimir dúvidas emergentes da execução do objeto contratado;
- II - indicar as crianças para o atendimento, da menor para a maior renda, entre todos os alunos da lista de espera das Escolas Municipais de Educação Infantil - EMEIS e/ou por Ordem Judicial; sendo expressamente vedada qualquer inclusão de crianças sem a plena concordância da Secretaria Municipal de Educação;
- III - receber o serviço contratado. Se o objeto contratado não estiver de acordo com as especificações, rejeitá-lo no todo ou em parte. Do contrário, após análise de compatibilidade entre o contratado e o efetivamente entregue, será lavrada Declaração de Serviços Prestados.
- IV - remanejar a criança, caso abra vaga na Escola Municipal de Educação Infantil - EMEI onde ela esta inscrita.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

V - efetuar os pagamentos, no prazo estabelecido no presente edital.

Compete à credenciada:

- I - proceder à prestação dos serviços nos termos deste edital;
- II - realizar atendimento pedagógico adequado, fornecer alimentação e o material necessário para a realização das atividades;
- III - reservar o atendimento no número ofertado e nas faixas etárias por ela indicada na proposta, durante a vigência do credenciamento, pelo preço fixado;
- IV - comunicar à Secretaria Municipal de Educação, por meio oficial, o desligamento de alguma criança, sob pena da devolução do valor correspondente;
- V - colaborar com a fiscalização realizada por profissionais designados pela Secretaria Municipal da Educação, quanto ao acesso à documentação e ao atendimento referente ao serviço contratado pelo Município, bem como à estrutura da escola como um todo, sendo que as visitas não serão agendadas;
- VI - possuir capacidade técnica e operacional em relação às obrigações a serem assumidas;
- VII - possuir profissionais (recursos humanos) conforme legislação vigente e o número de vagas oferecidas;
- VIII - manter em seu quadro de funcionários somente profissionais habilitados no exercício de suas funções, de acordo com as prerrogativas legais vigentes;
- IX - responsabilizar-se pelos encargos de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária, de danos causados a terceiros, eximindo a Prefeitura Municipal de São Sebastião do Caí de quaisquer ônus ou reivindicações perante terceiros;
- X - proporcionar espaço físico adequado para o desenvolvimento de atividades visando à formação das crianças, conforme legislação vigente;
- XI - manter mobiliário, jogos, brinquedos e objetos adequados à faixa etária das crianças, bem como ambientes externos e internos em condições permanentes de conservação, higiene, luminosidade e segurança;
- XII - indenizar terceiros e à Administração dos possíveis prejuízos ou danos decorrentes de dolo ou culpa, durante a execução dos serviços, em conformidade com o artigo 70, da Lei nº 8666/93 e suas alterações;
- XIII - responder pela qualidade, quantidade, validade, segurança e demais características dos serviços, bem como a observação às normas técnicas;
- XIV - atender e observar todos os preceitos contidos no Estatuto da Criança e do Adolescente, sendo de inteira responsabilidade sua a guarda e incolumidade das crianças no período em que elas estiverem na respectiva entidade educacional;
- XV - não permitir que terceiros assumam a guarda das crianças durante sua estada no estabelecimento credenciado;
- XVI - atender as crianças com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação dos serviços;



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

XVII - responsabilizar-se por qualquer cobrança indevida, feita ao aluno ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução dos serviços previstos neste edital;

XVIII - responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício dos profissionais responsáveis pela prestação dos serviços, cujos ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município.

São motivos de rescisão do contrato além dos previstos no artigo 77, da Lei nº 8.666/1993:

- I** - perda de autorização de funcionamento do Conselho Municipal da Educação;
- II** - interrupção do serviço sem justificativa;
- III** - infringência do art. 232, do Estatuto da Criança e do Adolescente;
- IV** - cobrança de qualquer outro valor diretamente da família da criança, além daquele já fixado que será pago pelo Município.

As credenciadas deverão manter atualizadas durante a vigência do Termo de Adesão, telefone, fac-símile, e-mail e endereço, devendo comunicar à Secretaria Municipal de Educação, qualquer alteração de dados.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente termo correrão por conta das dotações orçamentárias a seguir elencadas:

441731 Ordinária
0400 Secretaria Municipal Educação, Cult. e Desp.
0404 Recursos Vinculados
1236100822055 Salário Educação-União
3.3.3.90.39.790000 Serviço de Apoio Administrativo, Técnico e Operacional

As partes elegem o Foro da Comarca de São Sebastião do Caí, neste Estado, para dirimir quaisquer dúvidas emergentes do presente contrato.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas ao final subscritas, para que o mesmo produza todos os jurídicos e legais efeitos.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

São Sebastião do Caí, 21 de março 2019.

Clóvis Alberto Pires Duarte
Prefeito Municipal

CRENCIADA

Testemunha:



EDITAL Nº 102, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2019.

CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2019

O MUNICÍPIO DE CAPÃO DA CANOA, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ nº 90.836.693/0001-40, com sede na Av. Paraguassú, nº 1.881, Centro, Capão da Canoa/RS, considerando as razões expostas no Processo Administrativo nº 30854/2018, e com base na Lei nº 8.666/93 TORNA PÚBLICO que promoverá credenciamento de Entidades Educacionais Assistenciais para compra de vagas, que terá início dia **25 de fevereiro de 2019** e se estenderá até **15 de março de 2019**, cumpre salientar que por todo este período as escolas interessadas poderão se credenciar juntando os documentos necessários, demais informações acerca do edital pode ser obtida no Setor de Licitações do Centro Administrativo Municipal, no 3º Andar.

I – OBJETO:

1.1. A compra de até 2000 (duas mil) vagas para atendimento de crianças de 06 (seis) meses a 05 (cinco) anos e 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias de idade;

1.2. A vaga deve contemplar a execução de todas as atividades e serviços necessários ao bom atendimento às crianças encaminhadas pelo Município.

II – DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO:

1.1. Poderão participar todas as Entidades Educacionais Assistenciais, situadas neste Município, fornecendo toda a documentação exigida neste edital, bem como realizar sua inscrição no prazo estabelecido.

III – CONDIÇÕES PARA O CREDENCIAMENTO:

1.1. Disponibilizar as vagas, conforme a necessidade do MUNICÍPIO;

1.2. As instalações deverão estar de acordo com as normas exigidas pela legislação da educação municipal para os estabelecimentos de educação infantil;

1.3. Comprovar a titulação dos profissionais da Entidade Educacional Assistencial para atuar e prestar bom atendimento as crianças (qualificação específica na área da educação infantil);

1.4. A Entidade Educacional Assistencial deverá disponibilizar material pedagógico suficiente para o desenvolvimento do aluno;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DA CANOA



1.5. A Entidade Educacional Assistencial deve contar com uma equipe diretiva para dividir a responsabilidade pela gestão, contar com supervisão pedagógica e serviço de orientadora educacional;

1.6. A Entidade Educacional Assistencial ficará responsável em fornecer a alimentação adequada ao aluno, fornecendo 05 (cinco) refeições diárias, sendo elas: café da manhã, lanche da manhã, almoço, café da tarde e janta;

1.7. A Entidade Educacional Assistencial deverá atender os alunos encaminhados pelo Município no mesmo horário diário que os demais que frequentam a instituição;

1.8. A Entidade Educacional Assistencial deverá oferecer ao aluno com deficiência um profissional de apoio escolar com a função de auxiliar nas atividades de alimentação, higiene e locomoção, bem como, responsabilizar-se pelas adaptações inclusivas necessárias a fim de potencializar as possibilidades de inclusão do aluno, conforme Lei nº 13.146/2015;

1.9. A Entidade Educacional Assistencial ficará responsável pela higiene do aluno e do espaço físico destinado a ele;

1.10. A Entidade Educacional Assistencial deverá encaminhar a frequência mensal dos alunos encaminhados pelo CREDENCIANTE, bem como comunicar quando algum tiver mais de 05 (cinco) faltas por mês para a Secretaria de Educação;

1.11. A Entidade Educacional Assistencial deverá garantir a afixação de placas indicativas da participação da Prefeitura Municipal de Capão da Canoa, Secretaria Municipal de Educação, em lugares visíveis nos locais da execução dos projetos, conforme manual de identidade disponível;

1.12. A Entidade Educacional Assistencial deve promover, no prazo estipulado pela CREDENCIANTE, quaisquer adequações apontadas no processo de monitoramento e avaliação;

1.13. A Entidade Educacional Assistencial deve relatar à Secretaria Municipal de Educação, todo fato relevante e quaisquer fatos que comprometam a correta execução das metas e objetivos traçados;

1.14. A Entidade Educacional Assistencial deve comunicar por escrito e imediatamente à Secretaria Municipal de Educação, sobre eventuais alterações estatutárias e constituição da diretoria;

1.15. A Entidade Educacional Assistencial deve manter, durante toda a vigência da parceria, as condições iniciais de autorização, bem como sua regularidade fiscal;

1.16. A Entidade Educacional Assistencial deve abster-se, durante toda a vigência da parceria, de ter como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade de Administração Pública Municipal direta ou



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DA CANOA.



indireta, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes na linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

1.17. A Entidade Educacional Assistencial deve enviar a frequência do aluno quando da entrega da nota fiscal, juntamente com uma listagem contendo nome e turma do aluno;

1.18. A Entidade Educacional Assistencial deverá trabalhar de acordo com o calendário escolar do Município.

1.19. A Entidade Educacional Assistencial não deverá requerer valor abusivo em dinheiro para datas comemorativas;

1.20. Quando da abertura de vagas junto a rede pública poderá o CREDENCIANTE remanejar infantes matriculados junto a Entidade Educacional Assistencial para escola pública, respeitado o zoneamento.

1.21. A vaga somente será mantida na Entidade Educacional Assistencial se não houver disponibilidade na rede pública municipal.

1.22 - Quando houver a disponibilidade a família será informada da vaga e se mantiver o aluno(a) na Entidade deverá arcar com a mensalidade desta.

IV – PREÇO E PAGAMENTO:

1.1. Os valores a serem repassados as escolas credenciadas serão de **R\$ 442,57 (quatrocentos e quarenta e dois reais e cinquenta e sete reais)** por criança em turno integral;

1.2. O pagamento será mensal, até o 10º dia útil de cada mês, sendo devido somente quando o aluno completar 30 (trinta) dias de frequência, comprovados mediante documento idôneo a ser encaminhado a Secretaria Municipal de Educação.

V – PRAZO:

1.1. O período de vigência dos contratos de compra de vagas para atendimento do objeto do presente edital será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, por interesse do CREDENCIANTE e anuência da Entidade Educacional Assistencial, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de sessenta meses (art. 57, II, da Lei nº 8.666/93);

1.2. Dentro do prazo de validade do credenciamento a Secretaria da Educação poderá aumentar a quantidade de vagas, a fim de suprir a necessidade da demanda.



VI – CRITÉRIOS PARA A DISTRIBUIÇÃO DE VAGAS:

- 1.1. A distribuição das vagas será feita exclusivamente pela SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, verificada a realidade, as circunstâncias e conveniência da compra da vaga, para atendimento no local mais apropriado;
- 1.2. O CREDENCIANTE não está obrigado a contratar com todas as Entidades Educacionais Assistenciais;
- 1.3. A escolha entre as participantes terá como fato preponderante a proximidade com o domicílio da criança.

VII – REQUISITOS PARA HABILITAÇÃO:

- 1.1. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 1.2. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei, com validade na data da habilitação;
- 1.3. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), com validade na data da habilitação;
- 1.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011, com validade na data da habilitação;
- 1.5. Alvará de localização expedido pela Secretaria da Fazenda do Município;
- 1.6. Juntar certidão comprobatória que comprove o credenciamento e autorização de funcionamento junto ao Conselho Municipal de Educação, conforme resolução 02/2004;
- 1.7. Plano de Prevenção Contra Incêndio, junto ao Corpo de Bombeiros;
- 1.8. Alvará sanitário expedido pela Secretária da Saúde através da Vigilância Sanitária;
- 1.9. Autorização de funcionamento e credenciamento junto ao CME – Conselho Municipal de Educação.
- 1.10. Declaração de disponibilização de vagas;